



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DE QUAL PROCEDIMENTO ADOTAR PARA SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS A VACÂNCIA DO CARGO, POR CONTA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO PELO ATUAL 1º SECRETÁRIO, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APlicáveis.

Senhor Presidente,

Trata-se de consulta destinada a verificar como proceder para substituir o 1º Secretário de forma definitiva, após a Vacância do cargo, considerando o Pedido de Exoneração do cargo pelo atual 1º Secretário.

Sobre o tema, primeiramente é importante destacar o que diz o Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme descrito abaixo:

Art. 178. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá o Vereador mais votado, e na impossibilidade deste, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas, até a realização da nova eleição dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 179. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar através de ofício a ela dirigida, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário, independente de sua deliberação.

Conforme se observa acima, no Regimento Interno desta Casa Legislativa não regulamenta de forma direta como se dá a substituição quando ocorre a Vacância de apenas um dos cargos da Mesa Diretora, como ocorreu no presente caso, pois, de acordo com o Art. 178 do Regimento Interno, o mesmo se refere a como proceder





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

quando há vacância de todos os cargos, senão vejamos: “*No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá o Vereador mais votado, e na impossibilidade deste, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas, até a realização da nova eleição dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis*”, ou seja, aparentemente há uma lacuna no Regimento Interno que precisa ser sanada futuramente.

No entanto, ao interpretar uma norma, é importante procurar entender qual a intenção dos legisladores ao estabelecer essa norma, dito isto, se observarmos o artigo seguinte do Regimento Interno, mais precisamente o seu parágrafo único, verifica-se a seguinte escrita: “*Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário, independente de sua deliberação*”, ou seja, nesse momento o referido artigo está dizendo que possivelmente o legislador em momento anterior quis se referir a Renúncias individuais, e não coletiva, como de fato está escrito no Art. 178, sendo assim, possivelmente a intenção dos legisladores, quando da criação do Regimento Interno, seria interpretar que a palavra “*todos*” estaria se referindo a quaisquer cargos, mesmo que de forma individual, apesar de não estar escrito dessa forma, demonstrando que de fato ocorreu uma simples atcnia na escrita do Regimento Interno.

Além do exposto acima, é importante destacar como outras Casas Legislativas vem procedendo quando ocorre situação semelhante a esta, para exemplificar, citamos o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais, os quais dizem o seguinte:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza:

Art. 35. No caso de vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido mediante eleição, dentro de até 5 (cinco) sessões ordinárias, observadas as disposições do Capítulo II deste Título.

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Art. 18. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente no dia e na hora que for designado no início de cada sessão legislativa, e extraordinariamente, por convocação do presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

§ 2.º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para seu preenchimento processar-se-á dentro de 5 (cinco) dias úteis, salvo se a vaga ocorrer nos 4 (quatro) meses anteriores ao término do mandato da Mesa, hipótese em que serão substituídos, hierarquicamente:

- a) o presidente pelos seus respectivos vice-presidentes;*
- b) o 1.º Secretário pelos demais secretários;*
- c) nos demais casos, pelos suplentes da Mesa.*

Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais:

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

Dito isto, é importante observar que em todas essas Casas Legislativas, nos casos de Vacância de quaisquer dos cargos, deve ser realizada uma Eleição Suplementar para a substituição do referido cargo, sendo assim, considerando o Princípio da Simetria, que estabelece que os entes federativos devem organizar-se de acordo com o modelo constitucional da União, bem como, que possivelmente a intenção dos Legisladores que fizeram o Regimento Interno desta Casa Legislativa, quiseram decidir dessa forma também, havendo apenas uma atecnia na escrita do Regimento Interno, portanto, em razão do pedido de exoneração do 1º Secretário, recomenda-se o seguinte:

1. Que o 2º Secretário exerça interinamente as funções do 1º Secretário, até a realização da nova eleição;





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

2. Que seja Convocada uma nova eleição interna para o cargo, conforme o Regimento Interno, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
3. Que após o resultado da eleição, seja dada posse imediata ao novo 1º Secretário, que completará o mandato vigente da Mesa Diretora.

Por fim, também recomenda-se que esta lacuna no Regimento Interno, seja sanada através de Resolução a ser aprovada pelo Plenário da própria Câmara Municipal, para que não restem dúvidas interpretativas.

É o nosso parecer,

Limoeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Dário Igor Nogueira Sales
OAB-CE 15.813
Assessor Jurídico